

que condemnou o Estado a pagar ao professor Feliciano Gal-dino de Barros, os seus vencimentos, desde a data em que foi removido da escola elementar do sexo masculino da villa do Livramento para a da cidade de Matto-Grosso, e, bem assim, os vencimentos a que tiver direito em virtude da sua reinte-gração no referido cargo, até 31 de Dezembro do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-nhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Julho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Se-cretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

RESOLUÇÃO N. 979, de 30 de Julho de 1927

REVALIDA A CONCESSÃO DE PRIVILEGIO FEITA AO ENGENHEIRO CIVIL HONORIO HERMETO CORRÊA DA COSTA, POR 90 AN-NOS, PARA A CONSTRUCCÃO, USO E GOSO DE UMA ESTRADA QUE, PARTINDO DA ZONA FRANCAMENTE NAVEGAVEL DO RIO JAURU', VÁ TERMINAR NO RIO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

RESOLUÇÃO N. 980, de 30 de Julho de 1927

ABRE AO PODER EXECUTIVO O CREDITO DE 10:000\$000 PARA O PAGAMENTO DE D. CORINA FERREIRA, VIUVA DO DR. PEDRO REBUÁ, EX-PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. — Fica aberto ao Poder Executivo o credito especial da importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis), para pagamento da senhora D. Corina Ferreira Rebuá, viuva do dr. Pedro Rebuá, ex-promotor de justiça da comarca de Miranda, de vencimentos que deixou elle de receber por ter sido demittido illegalmente em Abril de 1920, sem mais direito a quaesquer outras vantagens por parte da alludida senhora, conforme sua declaração expressa em petição ao governo ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.